



27537399



08018.024086/2009-25



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça  
Departamento de Migrações  
Coordenação-Geral de Política Migratória  
Divisão de Medidas Compulsórias  
Procedimentos de Expulsão

OFÍCIO Nº 251/2024/DIMEC\_EXPROCED/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Brasília, 10 de abril de 2024.

Ao Senhor

**CHEFE DA DIVISÃO DE ALERTAS E RESTRIÇÕES/DIAR/CGMIG/DPA/PF**

Assunto: **Comunicação de Portaria de Expulsão**

Senhor Chefe,

1. Comunico-lhe que, por meio da Portaria CPMIG nº 3432, de 9 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente, a Senhora Coordenadora de Processos Migratórios, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, determinou a expulsão do Território Nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II, § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, de **JOSE ANTONIO ORDOYO RIVAS**, de nacionalidade espanhola, filho de Antonio Ordoyo Calabia e de Maria Angeles Rivas Castrillo, nascido em Barcelona, no Reino da Espanha, em 7 de junho de 1968.
2. Tal deliberação decorreu em razão de o referido estrangeiro ter sido condenado à pena de **2 anos, 5 meses e 10 dias de reclusão**, por violação ao art. 33, *caput*, c.c art. 40, I, da Lei 11.343/06, conforme sentença proferida pelo Juízo Federal da 12ª Vara de Fortaleza/CE; em apelação, por unanidade, negaram provimento; foram opostos embargos de delcação, que foram conhecidos e tiveram provimento negado; foi interposto recurso especial que foi admitido, porém houve desistência, sendo os autos baixados definitivamente.
3. Solicito notificar o expulsando, nos termos do artigo 203 do Decreto nº 9.199/2017, e ainda, nos termos do §2º do art. 204 do mencionado decreto, que seja incluído em sistema apropriado o impedimento de retorno do estrangeiro ao País pelo prazo de **4 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias**, a partir da execução da medida.
4. Neste contexto, a efetivação da retirada compulsória do Território Nacional ocorrerá após o cumprimento da pena a que está sujeito no País ou a liberação pelo Poder Judiciário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ARAUJO PEIXOTO, Chefe da Divisão de Medidas Compulsórias**, em 10/04/2024, às 10:01, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **27537399** e o código CRC **B3D4486C**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08018.024086/2009-25

SEI nº 27537399

Esplanada dos Ministérios, Ed. Anexo II Sala 302, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3792 / 3065 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>